

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO (Art. 6º, alínea a XXIII, da Lei 14.133/21)

- 1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto Contratação de Empresa para Manutenção Preventiva e Corretiva do respirador da marca Leistung, modelo LUFT 5; e Raio-X da marca Phillips, modelo 800, com fornecimento de Peças, instalado na Unidade de Pronto Atendimento-UPA, localizada na Travessa Santos Dumont, nº 1325, bairro Aviação, município de Abaetetuba/PA.
- 1.2. As propostas de preços deverão atender às especificações e quantidades contidas no Anexo I deste Termo de Referência.
- 1.3. A descrição, quantidade e unidade de medida indicados na planilha descritiva foram obtidos através da necessidade/demanda realizados pelo setor técnico/manutenção da Unidade de Pronto Atendimento de Abaetetuba, visando o atendimento às necessidades, bem como a qualidade da prestação de serviços.
- 1.4. Justifica-se que as peças a serem adquiridas para os ventiladores pulmonares da UPA deverão ser licitadas juntamente com os serviços contratados. Tal contratação se faz necessária, pois as peças fornecidas são de exclusividade do fabricante, tornando-se inviável a aquisição das peças no mercado paralelo. A empresa contratada se responsabilizaria pelo fornecimento de peças originais, garantindo assim o pleno funcionamento dos ventiladores, resguardando a UPA de quaisquer riscos em caso de mau funcionamento dos equipamentos.

2 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 6º, alínea a, XXIII, da Lei 14.133/21)

- 2.1. O prazo de vigência do contrato será até 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração.
- 2.2. Em caso de comprovada superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade do adjudicatário e que altere substancialmente as condições de seu cumprimento, será examinado eventual pedido de prorrogação.

3- DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei nº 14.133/21)

- 3.1. Trata-se da necessidade de Contratação de Empresa para Manutenção Preventiva e Corretiva do respirador da marca Leistung, modelo LUFT 5; e Raio-X da marca Phillips, modelo 800, com fornecimento de Peças, instalado na Unidade de Pronto Atendimento-UPA, localizada na Travessa Santos Dumont, nº 1325, bairro Aviação, município de Abaetetuba/PA, pelo período de 12 (doze) meses.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SSMAB

- 3.2. Os equipamentos instalados na UPA são de extrema importância, pois os respiradores e o aparelho de Raio-X são fundamentais para a prestação de serviços de saúde de qualidade na UPA, especialmente em situações de emergência. A manutenção adequada desses equipamentos é essencial para garantir a segurança e a eficácia dos atendimentos realizados.
- 3.3. Em relação a necessidade de Manutenção Preventiva e Corretiva: A manutenção preventiva é vital para evitar falhas operacionais e prolongar a vida útil dos equipamentos. Já a manutenção corretiva é necessária para resolver problemas que possam surgir durante o uso. A contratação de uma empresa especializada garantirá que ambas as manutenções sejam realizadas por profissionais capacitados, com as ferramentas e peças apropriadas.
- 3.4. Quanto ao fornecimento de Peças: A disponibilidade imediata de peças de reposição é crucial para minimizar o tempo de inatividade dos equipamentos. A empresa contratada deve ter um histórico comprovado no fornecimento de peças compatíveis e de qualidade, assegurando o funcionamento adequado dos aparelhos.
- 3.5. Conformidade com Normas Regulamentares: A manutenção dos equipamentos deve seguir as normas estabelecidas pela Anvisa e outras regulamentações pertinentes, garantindo que a UPA opere dentro dos padrões exigidos para serviços de saúde.
- 3.6. Benefícios à População: A manutenção eficaz dos equipamentos de saúde impacta diretamente na qualidade do atendimento à população. Com os equipamentos em pleno funcionamento, a UPA poderá oferecer diagnósticos mais precisos e intervenções mais eficazes, resultando em melhor cuidado e maior confiança da comunidade nos serviços de saúde.
- 3.7. Diante do exposto, a contratação de uma empresa especializada para a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos é imprescindível para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde oferecidos pela UPA de Abaetetuba.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 6º, inc. XXIII, c, da Lei nº 14.133/21)

- 4.1. Solução escolhida: Contratação de Empresa para Manutenção Preventiva e Corretiva do respirador da marca Leistung, modelo LUFT 5; e Raio-X da marca Phillips, modelo 800, com fornecimento de Peças, instalado na Unidade de Pronto Atendimento-UPA, localizada na Travessa Santos Dumont, nº 1325, bairro Aviação, município de Abaetetuba/PA.
- 4.2. O benefício direto desta contratação está relacionado a manutenção permanente dos aparelhos citados no objeto deste documento. Os benefícios indiretos estão relacionados a assistência integral do paciente, atendendo principalmente suas necessidades de ventilação mecânica e exames de com diagnósticos precisos.

4.3. O objetivo principal é estabelecer ações para modernização e conservação dos equipamentos, através de manutenção corretiva e preventiva, com reposição de peças, a serem ofertados por empresa especializada.

4.4. Outro aspecto a ser considerado é a aplicação otimizada dos recursos financeiros destinados à manutenção e à utilização dos equipamentos, visando alcançar a excelência no atendimento ao paciente, aumento na segurança e confiabilidade dos equipamentos.

4.5. Não será exigida Garantia de Execução do Contrato (modalidade prevista pelo § 1º, art. 96 da Lei n.º 14.133/21).

5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, d, da Lei 14.133/21)

5.1. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (SESSENTA) DIAS a contar da data de abertura das Propostas de Preços;

5.2. O fornecedor deverá declarar em sua proposta de preços que a prestação dos serviços cumpre as exigências de sustentabilidade ambiental previstos no Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012.

5.3. Deverá declarar, ainda, que tem pleno conhecimento de todos os custos e condições necessárias para a regular execução do objeto ofertado em sua proposta de preços.

5.4. O fornecedor também deve declarar que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição Federal.

6- INDICAÇÃO DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS (Art. 40, § 1º, II, da Lei 14.133/21)

6.1. A solicitação da prestação dos serviços será realizada através de Ordem de Serviço, contendo autorização do Gabinete da SESMAB, definindo a quantidade do serviço a ser realizado e a indicação do modelo dos aparelhos objeto da execução;

6.2. A prestação dos serviços deverá ocorrer nas dependências da Unidade de Pronto Atendimento – UPA, localizada na Travessa Santos Dumont, nº 1325, bairro Aviação, município de Abaetetuba/PA, no horário previamente acordado com a Diretoria do órgão.

6.3. O prazo máximo para execução dos serviços será de 48h (quarenta e oito horas) a contar do recebimento da Ordem de Serviço por parte da contratada;

6.4. Qualquer irregularidade na execução do serviço, a empresa deverá promover as correções necessárias dentro de 03 (três) horas após a notificação da contratante;

6.5. É de responsabilidade da contratada o fornecimento dos equipamentos, mão de obra, ferramentas, material de consumo e pessoal qualificado para a prestação do serviço, ficando a contratante isenta de quaisquer ônus adicionais decorrentes da prestação do serviço.

7- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6, XXIII, e, da Lei 14.133/21)

7.1. O objeto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115, Lei 14.133/2021.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do objeto, o cronograma de execução, quando houver, será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme § 5º do art. 115, da Lei 14.133/2021.

7.3. Os serviços deste objeto de contratação deverá ser iniciado, após autorização expressa do gestor do contrato e/ou posterior a ordem de serviço ou abertura de chamado junto a contratada, e sua execução ocorrerá em até 48 (quarenta e oito) horas, obedecendo ao calendário, que será elaborado de forma conjunta pela Contratante e Contratada.

8 – DA GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6, XXIII, I, da Lei 14.133/21)

8.1. A comunicação entre Contratante e Contratada ocorrerá por meio telefônico, e-mail ou de reunião ordinária a ser definida em acordo com o serviço a ser executado, ou em caso excepcional, através de reunião extraordinária, marcada com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

8.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, os serviços serão prorrogado pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º).

8.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, sendo este o servidor **EDUARDO SANTOS DA SILVA - MATRICULA Nº 004244**, (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º).

8.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).

8.7. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 3º).

8.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados. (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 121).

8.11. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, § 1º).

8.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.13. A SESMAB poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.14. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a SESMAB convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução dos serviços, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, g, da Lei 14.133/21)

9.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, em função do cumprimento do art. 141 da Lei 14.133/2021.

9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante emitir a Nota de Liquidação.

9.3. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o

número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

9.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até a resolução da causa ensejadora do impedimento;

9.5. Nenhum pagamento será efetuado a Empresa Contratada se a mesma não estiver em dias com suas regularidades fiscal e trabalhista.

10- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, XXIII, h, da Lei 14.133/21)

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **dispensa de licitação**, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

10.2. O fornecedor que apresentar a melhor proposta, deverá os seguintes documentos para comprovar sua **Habilitação jurídica**:

10.2.1. Documentos de identificação com foto e CPF do representante legal da empresa e dos respectivos Sócios ou diretores, se houver;

10.2.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual-CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade; ou

10.2.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou

10.2.4. Sociedade Empresária/comercial ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; ou

10.2.5. Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores; ou

10.2.6. Empresa ou Sociedade estrangeira em funcionamento no País: Decreto de autorização, devidamente arquivado, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir; ou

10.2.7. Participante sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz; ou

10.2.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.3. Para comprovação da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, deverá ser apresentado:

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SSMAB

- 10.3.1. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 10.3.2. Certidão Negativa da Fazenda Federal e do INSS (unificadas);
- 10.3.3. Certidão Negativa da Fazenda Estadual;
- 10.3.4. Certidão Negativa da Fazenda Municipal;
- 10.3.5. Certidão Negativa do FGTS;
- 10.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 10.3.7. Declaração de que não emprega menor salvo nas hipóteses legalmente previstas no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal de 1988.

11- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. As normas que disciplinam este termo serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade da contratação.
- 11.2. A prestação dos serviços deverá atender as especificações conforme este termo. Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora das normas permitidas por lei.
- 11.3. Não há ETP em anexo, consoante Art. 14 da IN SEGES nº 58/2022.
- 11.4. Fica estabelecido o Foro do Abaetetuba/PA, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das avenças.


Abaetetuba/PA, 01 de outubro de 2024.
Tatiana Vilaça Rodrigues
Unidade de Pronto Atendimento-UPA

De acordo:


Raimunda Rosa Rodrigues Carvalho
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABAETETUBA/PA
Portaria nº 280/2023 – GP

ANEXO I- DA DESCRIÇÃO, QUANTIDADES E UNIDADE DE MEDIDA DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva do Respirador da marca Leistung, modelo LUFT 5.	Serviço	04
02	Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva do equipamento de Raio-X da Phillips, modelo 800.	Serviço	01
03	Fornecimento de Peças para o respirador da marca Leistung, modelo LUFT 5, compreendendo: Kit Respiratório (Válvula Exalatória, Membrana Diafragma e Circuito Paciente).	Peças	06

Tatiana Vilaça Rodrigues
Abaetetuba/PA, 01 de outubro de 2024.
Tatiana Vilaça Rodrigues
Unidade de Pronto Atendimento-UPA

De acordo:

Raimundo Rosa Rodrigues Carvalho
Raimundo Rosa Rodrigues Carvalho
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABAETETUBA/PA
Portaria nº 280/2023 – GP